Of. n**~~º~~** 363/23 Tiradentes do Sul/RS,06 de novembro de 2023

Senhor Presidente, Srs. Vereadores:

Ao Cumprimentá-lo Cordialmente, em nome da Administração Municipal Tiradentense, estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais Vereadores o Projeto de Lei n~~º~~ **052/2023** - que “Regulamenta a Utilização do Centro de Eventos do Município de Tiradentes do Sul/RS e da Outras Providências E Autoriza a Criação de Receita pelo Poder Executivo.”

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Segue em anexo projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamos a inteira disposição.

Atenciosamente,

**Alceu Diel**

**Prefeito Municipal**

Exmo. Senhor.

**Aliomar de Godoy**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Tiradentes do Sul/RS

**PROJETO DE LEI N° 52, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

**Regulamenta a Utilização do Centro de Eventos do Município de Tiradentes do Sul/RS e da Outras Providências E Autoriza a Criação de Receita pelo Poder Executivo.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder na locação do Centro de Eventos do Município de Tiradentes do Sul/RS, localizado na Rua São Francisco, nº439, Bairro Centro, na cidade de Tiradentes do Sul/RS, para fins promocionais vinculados às suas atividades sociais, por entidades e pessoas públicas ou privadas, mediante prévia solicitação e autorização expedida pela Secretaria Municipal de Administração.

**§ 1º** Fica condicionada a liberação da utilização do Centro de Eventos, a assinatura do contrato pela parte interessada e o poder público municipal e a apresentação de Licença para realização de diversão pública emitida pelo Setor competente da Prefeitura Municipal, quando for o caso.

**§ 2º** As disposições constantes do § 1º se aplicam somente quando tratar-se de evento privado com fins comerciais/lucrativos, dispensando-se o requisitado quando se tratar de evento do município, social, cultural ou assistencial e sem fins lucrativos.

**Art. 2º** A especificação detalhada dos espaços e serviços, assim como dos preços públicos respectivos, serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** No caso de situação omissa da presente lei será formada comissão por servidores estatutários, nomeados por decreto pelo chefe do poder executivo em número de 03 (três), para consulta e sugestão de deliberação a ser tomada.

**Art. 4º** As entidades que se utilizarem do Centro de Eventos terão a inteira responsabilidade pela sua total preservação, conservação e manutenção, bem como pela limpeza destes quando da sua entrega, além de suportar todos os encargos incidentes sobre os eventos realizados (fiscais e não fiscais), bem como pela responsabilidade por eventuais danos ocasionados à terceiros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tiradentes do Sul-RS, aos 06 dias do mês de novembro de 2023

**Alceu Diel**

**Prefeito Municipal**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**-**PROJETO DE LEI N 52, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Pelo presente, submetemos à apreciação dos senhores o presente Projeto de Lei que “Regulamenta a Utilização do Centro de Eventos do Município de Tiradentes do Sul/RS e da Outras Providências E Autoriza a Criação de Receita pelo Poder Executivo. ”

Diante da reforma efetuada no Centro de Eventos Municipal e visando a utilização do mesmo, após reunião realizada com os representantes das entidades que integram o Centro e com a concordância dos mesmos ficou definido a necessidade de lei que versasse sobre a utilização e aluguel do mesmo.

Da mesma forma, necessária a abertura de rubrica especifica para o recebimento dos valores a título de aluguel.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

**Alceu Diel**

**Prefeito Municipal**